

PROCESSO N.º 1391/03

PROTOCOLO N.º 5.799.480-0/03

PARECER N.º 44/04

APROVADO EM 13/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAINT GERMAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2545/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1574/01 (cf. Parecer n.º 2835/03-CEF/SEED, fl. 137).

A Resolução n.º 395/01 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 133).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 678/03, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 133).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 135) e Parecer n.º 2835/03-CEF/SEED (cf. fl. 137), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Colégio Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Saint Germain Ltda.

PROCESSO N.º 1391/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2004.